



Número: **5000433-72.2023.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **6ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **24/01/2023**

Processo referência: **00036194320134036181**

Assuntos: **Crimes de &quot;Lavagem&quot; ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
SERGIO DE ALBUQUERQUE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27435 7283	02/02/2023 17:18	<a href="#">Edital</a>	Edital



**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283) Nº 5000433-72.2023.4.03.6181 / 6ª Vara Criminal Federal de São Paulo  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

REU: SERGIO DE ALBUQUERQUE

**EDITAL**

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR «JUIZ», MM. JUIZ FEDERAL DA SEXTA VARA CRIMINAL FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC. . .

F A Z S A B E R a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que por este Juízo e Secretaria, se processa a AÇÃO CRIMINAL Nº 5000433-72.2023.4.03.6181, que a Justiça Pública move contra, SERGIO DE ALBUQUERQUE, brasileiro, solteiro, filho de José Tomé de Albuquerque e Maria Alice de Albuquerque, nascido em 30/04/1971 no Rio de Janeiro/RJ, portador do RG n.º 24.618.413-9 SSP-SP e CPF n.º 154.405.648-61. Denunciado em 19/11/2018, como incurso nas penas do Art. 19, paragrafo único da Lei 7.492/86. Denúncia recebida em 28/06/2019 por fatos praticados art. 19, paragrafo único da Lei 7.492/86. E, como não tenha sido possível citar o réu pessoalmente nos endereços constantes nos autos, conforme certificado pelo Oficial de Justiça, pelo presente CITA e INTIMA o(a) denunciado(a) para que apresente Resposta à Acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, na qual poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa e que possa ensejar sua absolvição sumária, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e demonstrando a relevância da sua oitiva bem como sua relação com os fatos narrados na denúncia. Em se tratando de testemunha meramente abonatória, o testemunho deverá ser apresentado por meio de declaração escrita, à qual será dado o mesmo valor por este Juízo, CIENTIFICA o(a) réu(ré) de que, expirado o prazo legal sem manifestação, ou na hipótese de não dispor de condições financeiras para contratar um advogado, circunstância que deverá ser informada ao Oficial de Justiça no ato de sua citação, este Juízo nomeará a Defensoria Pública da União para que atue em sua defesa; CIENTIFICA o(a) réu(ré) de que deverá acompanhar a presente ação penal em todos os seus termos e atos até a sentença final, de acordo com o artigo 367 do Código de Processo Penal: “O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que, citado(a) ou intimado(a) pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo”. E, para que chegue ao conhecimento de todos, bem como do réu, expediu-se o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial, com fundamento no artigo 361 do Código de Processo Penal e Súmula 366 do S.T.F.. NADA MAIS. São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**DIEGO PAES MOREIRA**

Juiz Federal Substituto

